



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2017

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP torna pública consulta(s) de empresa(s) interessada(s) e o(s) respectivo(s) esclarecimento(s):

QUESTIONAMENTO 01:

(...) Gostaria apenas de pedir que o certificado de micro empreendedor individual seja aceito como prova das atividades econômicas exercida pela empresa no item de habilitação jurídica.

RESPOSTA 01:

Justifico a possibilidade eis que o CCMEI deve espelhar os dados existentes na Junta Comercial e no CNPJ, conforme artigo 23, “caput”, da Resolução 16 do CGSIM:

Art. 23º Efetuada a inscrição eletrônica na Junta Comercial e no CNPJ, será disponibilizado no Portal do Microempreendedor o documento Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, para consulta por qualquer interessado.

A exigência se coaduna ao previsto no artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
(...)
II - registro comercial, no caso de empresa individual;

Nos termos do artigo 968, §4º, do Código Civil, em combinação com o artigo 2º da Resolução do CGSIM, a apuração da condição de MEI envolve aspectos que somente o registro na Junta Comercial não são suficientes para esclarecer:

- Código Civil Brasileiro:

Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:
(...)

§ 4º O processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento deverão ter trâmite especial e simplificado, preferentemente eletrônico, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de que trata o inciso III do art. 2º da mesma Lei. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011)

- Resolução nº 16 - CGSIM

Art. 2º Considera-se Microempreendedor Individual o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que atenda cumulativamente às seguintes condições:



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- I - tenha auferido receita bruta conforme estabelecido nos §§ 1º ou 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- II - seja optante pelo Simples Nacional;
- III - exerça tão somente atividades permitidas para o Microempreendedor. Individual conforme Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional;
- IV - não possua mais de um estabelecimento;
- V - não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- VI - possua até um empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Dessa forma, a citada Resolução conclui que a função do CCMEI é manter atualizada a condição do Microempreendedor Individual, razão pela qual, conforme permissivo legal, a exigência do referido Certificado é legítima:

Art. 24º Os dados de inscrições, alterações, baixas, alvarás e licenciamentos serão enviados ao Portal do Empreendedor pelos órgãos e entidades responsáveis pela sua emissão, para sua incorporação ao CCMEI.

São Paulo, 13 de setembro de 2017.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora do Departamento de Licitações e Contratos